

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO

03 - 0023 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PR

03 - 0023 / 2004

DE

22/10/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

FARHAT

E M E N T A:

CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES
DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 16 / 01 / 2009

Viviane Pó

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 10:54:57

00000010022-60





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 23 004

Adelino Cícero - Ass. Parlamentar
A. 100.100

HOJE
AS COMISSÕES DE
12 NOV 2004
Constituições e
Administração Pública
Finanças e Orçamento

NTE

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

PROJETO DA RESOLUÇÃO Nº

03 - PR
03- 0023/2004

“ Cria o Cadastro Municipal das Associações de Moradores de São Paulo e da outras providências.”

Art. 1º - Fica criado o Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Bairros, Vilas ou Núcleos junto a Câmara Municipal de São Paulo, para melhor atendimento as instituições que defendem a população da cidade.

Art. 2º - O cadastro será constituído com as Associações que tenham registrado em Cartório de Títulos e Documentos seu Estatuto de Constituição e Ata de eleição de Diretoria .

Parágrafo Único - Recomenda-se o estabelecimento de área de abrangência para as Associações já existentes e registro no Cartório de Registro Civil e Documentos da alteração havida.

Art. 3º - O cadastro deverá ser atualizado, cada vez que ocorrer alterações no quadro da Diretoria em exercício na Associação filiada, transferência de local da sede ou das normas estatutárias.

Art. 4º - O cadastro da Associação, será gratuito e obedecerá o preenchimento de formulário próprio com juntada dos documentos necessários a comprovação da capacidade da instituição de associar-se e do requerente em representá-la.

Parágrafo Único - Compreende-se Associação de representação de moradores, toda aquela que estiver com estatuto registrado com fim específico de defender a comunidade em todos os sentidos, e os membros da Diretoria não tenham cargo remunerado na direção da mesma.

Art. 5º - A Câmara Municipal, disponibilizará um espaço em sua sede para a criação da Sala das Associações, destinada aos membros das associações, como apoio a consecução de seus trabalhos junto ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Poderá ser fornecido vale-transporte, conforme necessário, aos deslocamentos que o Representante da Associação precisar fazer para tratar de assuntos de interesse da associação, uma vez que as Associações de Moradores são reconhecidas de utilidade pública e auxiliam os poderes governamentais quando reivindicam melhorias para suas comunidades.

Art. 6º - As campanhas e promoções feitas pela Administração Municipal poderão ser comunicadas às cadastradas de que trata essa resolução, através da Câmara Municipal

Viaduto Jacareí nº 100 - 5º andar - sala 506 - Centro - São Paulo - SP - Cep: 01319-900

Fone: 3111-2299 - Homepage: www.farhat.adv.br

Email: dr.farhat@terra.com.br ou dr.farhat@camara.sp.gov.br

Impresso no serviço gráfico da CMSP, na cota e a pedido do vereador.

17 NOV 2004

SEP. 42

CMSP - ATN - 22-01-2004-12:24-008817

Adelina Cicone

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

100-4094



Folha nº 02 do proc.

Nº 23.04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RF. 100.406

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Dr. Farhat
Vereador

Viaduto Jacareí nº 100 - 5º andar - sala 506 - Centro - São Paulo - SP - Cep: 01319-900

Fone: 3111-2299 - Homepage: www.farhat.adv.br

Email: dr.farhat@terra.com.br ou dr.farhat@camara.sp.gov.br



Folha nº 03 do proc.

Nº 23.004

RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador DR. FARHAT

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa trazer uma a valorização e o reconhecimento do trabalho desenvolvido pelas Associações de Bairro, buscando facilitar o engajamento entre seus representantes e os vereadores na Câmara Municipal.

Para tanto se faz necessário que tenhamos ao certo seus respectivos endereços, bem como saber quais são seus dirigentes e mantermo-nos atualizados sobre suas mudanças.

Ainda, visando facilitar esse engajamento será disponibilizada uma sala às Associações bem como vale-transporte, para o desenvolvimento de suas atividades.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres colegas na aprovação dessa proposta.


DR. FARHAT
- Vereador -

Viaduto Jacareí nº 100 - 5º andar - sala 506 - Centro - São Paulo - SP - Cep: 01319-900

Fone: 3111-2299 - Homepage: www.farhat.adv.br

Email: dr.farhat@terra.com.br ou dr.farhat@camara.sp.gov.br



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

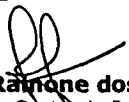
Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 03 - 23 de 20 04 14 / 12 / 04 (a) _____

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

Res. 16/03


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento.*

Quorum *Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela*
legitimidade e favorável qto ao mérito.

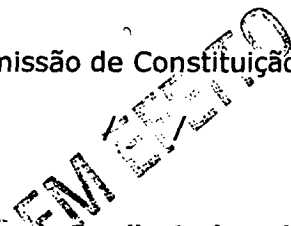
Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *Dois turnos, com intervalo mínimo de 48h*
entre eles.


Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 1061926

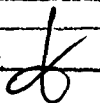

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

memorandum

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação e anexos sob
nº 5
Em 08.01.05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05
do processo n.º 03-23 de 2004 05 / 01 / 05 (a) _____
Assistente parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntada(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricada(s) sob
nº 02728
Em 22/02/05
Ass: _____
MIRIAM LUCAS

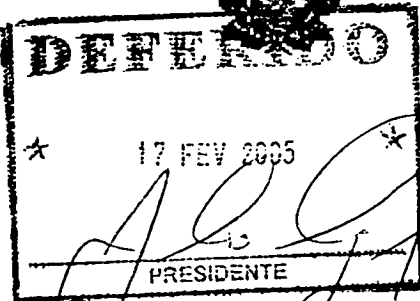
Agente de Apoio Legislativo
RF 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador PAULO FRANGE

Líder do PTB



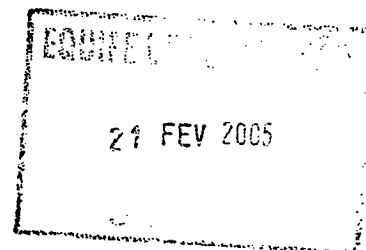
REQUERIMENTO D Nº

13 - RDS
13- 0046/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à
Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o
desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Dr. Farhat :

PL 06/2001
PL 07/2001
PL 92/2001
PL 146/2001
PL 180/2001
PL 189/2001
PL 200/2001
PL 321/2001
PL 322/2001
PL 435/2001
PL 534/2001
PL 537/2001
PL 42/2002
PL 43/2002
PL 179/2002
PL 180/2002
PL 234/2002
PL 263/2002
PL 32/2003
PL 34/2003
PL 120/2003
PL 164/2003
PL 165/2003
PL 293/2003
PL 308/2003
PL 363/2003
PL 364/2003



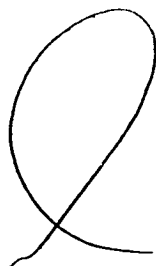
Folha nº 07 do proc.

Nº 23 de 04

Adm. Cívica - ~~Parl.~~ Parlamentar

RF. 100.406

PR ~~23~~/2003
PL 524/2003
PL 581/2003
PL 654/2003
PL 757/2003
PL 12/2004
PL 159/2004
PL 250/2004
PL 356/2004
PL 478/2004
PL 485/2004
PL 499/2004
PR 22/2001
PR 52/2001
PR 63/2001



Sala das Sessões,



Vereador Paulo Frange
Líder PTB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

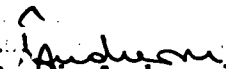
Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 03-73 de 2004 11 03 05 (a) 1

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À Comissão de Constituição e Justiça:

16/ 03 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16.3.05 às 18 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3 S	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO- JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>16/03/05</u>	AS <u>18</u> HS
POR <u>Bf</u> <u>Saida: 21/03/05 às 9:30h</u>	

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Soninha

Para relatar.
 Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
 Em: 21/3/05.

Presidente *FL*

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob folha _____ nº 09
 ao 10 Em 25/04/05

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812 *WV*

Justiça P. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0195/2005

Folha nº 09 — do

Processo nº 23/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº023/2004

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do nobre Vereador Dr.Farhat, que visa criar o Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Bairros, Vilas ou Núcleos junto à Câmara Municipal de São Paulo para um melhor atendimento das instituições que defendem a população da cidade.

De acordo com a proposta, tal cadastro será constituído apenas das Associações efetivamente constituídas através de registro em Cartório de Títulos e Documentos de seu Estatuto de Constituição e Ata de eleição da Diretoria.

Ainda, segundo o projeto será disponibilizado um espaço na sede da Câmara Municipal para a criação da Sala das Associações, que será destinada aos membros das associações cadastradas, podendo ser fornecido vale-transporte para os deslocamentos que o representante da associação precisar fazer para tratar de assuntos de interesse da associação.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município em seu art.14, III, dispõe:

“Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III. dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias”.

No entanto há de ser observado o Poder Regulamentar da Mesa Diretora à qual cabe estabelecer normas atinentes à qual espaço será reservado à sala das Associações, bem como em que circunstâncias serão conferidos vales-transporte.

Com objetivo de não abrir a discussão, mas de colocar um entendimento sob o qual firmamos o presente parecer, apesar de poder haver outra interpretação, entendemos que o art. 27 da Lei Orgânica do Município não



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 10 do

Processo nº 23/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

estabelece como matéria privativa as matérias constantes do inciso III do art. 14, mas tão somente também lhe atribui competência para tal iniciativa, não excetuando tão competência dos demais membros dessa Casa.

A sociedade civil não surge conjuntamente ou em decorrência do advento do Estado "organizado", ela já existe também no estado de natureza. A sociedade civil, constitui a célula *mater* de qualquer tipo de estruturação do poder político, ou mesmo da ausência dela. Assim devem os poderes andar sempre conjuntamente com ela, principalmente quando estamos falando do Poder Legislativo, que é a representação de toda a diversidade social.

A Constituição Federal traz em sua sistematização garantias e direitos fundamentais e dentre eles insere a plena liberdade de associação para fins lícitos, e a criação de associações independentemente de autorização estatal, e vedando a interferência do Estado em seu funcionamento, o que ressalta a importância dessas organizações junto à sociedade e ao próprio poder público, ainda mais em uma democracia participativa adotada nosso modelo de governo.

Assim, o objetivo do presente projeto vem de encontro ao dispositivo acimado, promovendo a integração do poder legislativo com associações representativas.

Pelo exposto, somos

Pela LEGALIDADE

Sala das Comissão de Constituição e Justiça, 20/4/05

[Handwritten signatures and stamps]

[Signature: Gualberto]

[Signature: ...]

[Signature: ...]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 22 / 4 / 05
página 69 coluna 324
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 22 / 4 / 05

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 27 / 04 / 05 às 17:45h

[assinatura]
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
[assinatura]
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública
Em 03/05/05
[assinatura]
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado neste processo a informação rubricada sob
Documento *[assinatura]*
folha nº - 11 - a)
10/06/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0494/2005

Folha nº 11 do
Processo 23/04
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/04.

De autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, o presente projeto dispõe sobre a criação do Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Bairros, Vilas ou Núcleos junto à Câmara Municipal de São Paulo, objetivando o melhor atendimento às instituições que defendem a população da cidade.

A Câmara Municipal fica obrigada a disponibilizar um espaço em sua sede para a criação da Sala das Associações, destinada aos membros das associações, como apoio para a consecução de seus trabalhos junto ao Poder Legislativo Municipal.

Também poderá ser fornecido, por esta edilidade, vales-transporte para custear os deslocamentos que o Representante da Associação precisar fazer para tratar de interesses da associação.

De acordo com a justificativa, objetiva-se valorizar e reconhecer o trabalho executado pelas Associações de Bairro, buscando facilitar o engajamento entre os seus representantes e os vereadores desta edilidade.

A Comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

O projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente a sua aprovação. 17-08-05

Favorável, pelo exposto, o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/06/05

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 10 / 06 / 05
página 98 coluna 4ª
Conferido: Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

A Doura Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 10 / 06 / 05

Th
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Recebido na Secretaria das
Comissões da Câmara
Municipal de São Paulo em
13/06/05 às 14h min.
RF 10046

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para manifestar.
Data da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 16/06/05
Presidente
Cis o prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 12
Em 22/08/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



PUBLIQUE-SE EM

24108105 -

Folha nº 12 — do
Processo nº 23/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0784/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2004

O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, visa criar o Cadastro Municipal das Associações de Moradores de Bairros, Vilas ou Núcleos junto à Câmara Municipal de São Paulo, para melhor atendimento às instituições que defendem a população da cidade.

De acordo com o art. 4º, o cadastro da Associação será gratuito e obedecerá o preenchimento de formulário próprio, com juntada dos documentos necessários a comprovação da capacidade da instituição de associar-se, e do requerente em representá-la.

O art. 5º determina que a Câmara Municipal disponibilizará um espaço em sua sede para a criação da Sala das Associações, destinada aos membros das associações, como apoio a consecução de seus trabalhos junto ao Poder Legislativo Municipal.

O parágrafo único do art. 5º dispõe que poderá ser fornecido vale-transporte, conforme necessário, aos deslocamentos que o representante da Associação precisar fazer para tratar de assuntos de interesse da associação.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17-08-05

Presidente —

Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/08/05
Página 65 coluna 3
Assinado: *mf*

À SGP-21

São Paulo, 21/09/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812, *mf*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 13

Em 05/01/2009

Ass: *M. José*
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo

R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo n.º 03 - 0023 de 2004

05/01/2009

(a)

Maria José

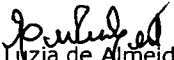
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

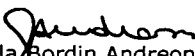

Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009


Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

70335

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 13 fls.

Arquivado em 16/01/2009

Func.º Assido

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075